

Contrato Administrativo nº 029 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CRIXÁS**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes de “Crixás”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 N° 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Crixás**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.382.067/0001-63, com sede administrativa na Praça Inácio José de Campos, 01, Centro, em Crixás– Go CEP (76.510-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Crixás, pelo seu prefeito Plínio Luis Nunes de Paiva, brasileiro, casado portador do RG nº 4508129 DGPC-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 010.126.151-97, residente e domiciliado em Crixás-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Marcos Dietz de Oliveira,



brasileiro, portador da OAB-GO nº 26.432, inscrito no CPF nº 794.792.601-82, residente e domiciliado em Crixás – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201500046000019, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “ de Crixás”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “de Crixás”, situado na Rua V. Baieta com Avenida Laudelino Xavier Maciel, Pedro Machado, no Município de Crixás / GO, registrado na matrícula nº 9.921 no Cartório de Registro de Imóveis de Crixás – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Crixás**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.135,64 m<sup>2</sup>, (Hum mil, centro e trinta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados) em terreno com área medida de 5.446,13m<sup>2</sup> e registrada de 5.446,13, m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo :** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma cantina/bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com banheiro incluso, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um depósito, arquibancadas nas duas laterais, estado de conservação de reparos simples, idade aparente de 15 (trinta anos) construção em alvenaria, padrões de construção: galpão industrial e normal, teto: parte em laje e parte com estrutura



metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta à base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em concreto desempenado polido, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE CRIXÁS e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade a destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE CRIXÁS no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 367.375,61, ( Trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais, sessenta e um centavos), conforme Laudo nº 283/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Crixás.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE CRIXÁS recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;

ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de Crixás** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “de Crixás” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Crixás**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do MUNICÍPIO DE CRIXÁS proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.



**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos **28** dias do mês de **JUNHO** de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Crixás**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO  
AMBIENTE**



**PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA**

Prefeito

**MARCOS DIETZ DE OLIVEIRA**

Procurador do Município

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_